

Proposta de Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativo (CSRD)

Revisão da Diretiva 2014/95/EU
relativa ao reporte não financeiro (NFRD)

Enquadramento

A UE propõe a transposição da Diretiva CSRD para a legislação nacional pelos Estados-Membros até 1 de dezembro de 2022, de modo a que as alterações sejam aplicáveis pela primeira vez para os exercícios fiscais com início em ou após 1 de janeiro de 2023.

A evolução da *framework* do reporting não financeiro

A 21 de abril, foi publicada pela CE a proposta de Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativo (CSRD), que vem alterar a Diretiva 2014/95/EU, relativa ao reporte de informação não financeira.

A Diretiva CSRD, juntamente com o Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR) e com o Regulamento da taxonomia (Regulamento 2020/852) constituem as componentes centrais dos requisitos do novo *framework* de *reporting* de sustentabilidade, que visa apoiar a estratégia de financiamento sustentável da UE.

Esta Diretiva será complementada por standards para elaboração de relatório de sustentabilidade, que serão propostos pelo *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) e cuja publicação se encontra prevista para outubro de 2021.



Quase 50.000 empresas da UE serão abrangidas por esta Diretiva, em comparação com as 11.600 empresas atualmente sujeitas a estes requisitos.



Relevância no contexto das finanças sustentáveis

No seu plano de ação para o financiamento sustentável, a UE identificou várias medidas que visam promover o investimento em atividades sustentáveis, que contribuem para o cumprimento dos ambiciosos compromissos assumidos, como o Acordo de Paris, o *European Green Deal* ou os Objetivos de Sustentável.

Neste contexto, a UE considerou a revisão da Diretiva de Reporte de Informação Não Financeira como “uma das prioridades para fortalecer os alicerces do investimento sustentável”.

Esta proposta de CSRD visa definir requisitos de divulgação de informação que assegurem as necessidades de informação do setor financeiro e que integrem as exigências de *reporting* decorrentes do Regulamento da Taxonomia.

5 alterações a reter

- 01 Alargamento de âmbito
- 02 Auditoria obrigatória
- 03 *Standards* obrigatórios
- 04 *Reporting* digital
- 05 Informação integrada

Principais alterações



01

Alargamento do âmbito

Além das empresas abrangidas na anterior Diretiva, passarão a estar abrangidas no âmbito as seguintes:

- todas as empresas listadas
- num mercado regulamentado da UE (com exceção de microentidades);
- todas as grandes empresas, incluindo as não listadas num mercado regulamentado da UE (grandes empresas são definidas como empresas que excedem pelo menos dois dos três critérios de tamanho (total do balanço: 20.000.000€; receita líquida: 40.000.000€; número médio de colaboradores durante o exercício: 250).



02

Auditoria obrigatória

- Será exigido que o revisor oficial de contas execute um trabalho de auditoria de garantia limitada sobre o relatório de sustentabilidade de uma empresa, incluindo a conformidade do relatório de sustentabilidade com os *standards* do relatório, o processo implementado pela empresa para identificar as informações relatadas.
- Será objetivo da UE uma “garantia razoável”, nos próximos três a cinco anos.



03

Standards obrigatórios

- As empresas terão de usar obrigatoriamente os *Standards* de Reporte de Sustentabilidade da UE (estes *standards* ainda estão a ser desenvolvidos com um primeiro conjunto de *standards* previsto para outubro de 2022 e um segundo um ano depois).



04

Reporting Digital

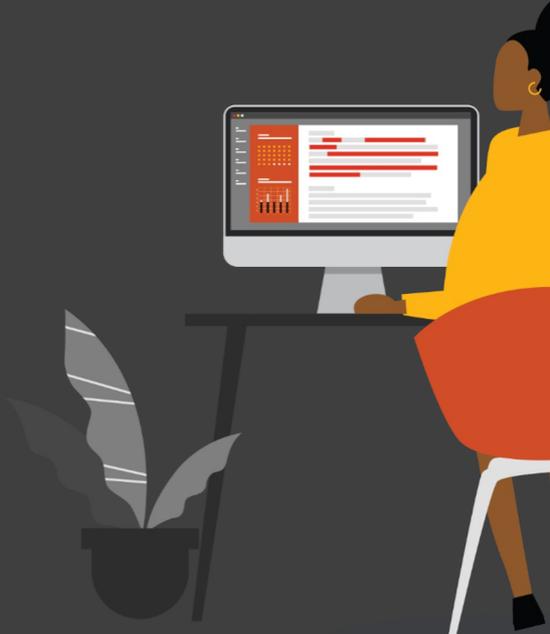
- Exige que as empresas identifiquem digitalmente as informações de sustentabilidade relatadas de acordo com uma taxonomia digital.



05

Informação integrada

- A informação terá de ser fornecida obrigatoriamente como parte do relatório de gestão, o que ajudará a melhorar a integração das divulgações de sustentabilidade (não financeiras) e financeiras.



Informação a incluir no Relatório de Sustentabilidade e novos *Standards* da UE

Sobre os *Standards* de Reporte de Sustentabilidade da UE

- A UE irá exigir que todas as empresas abrangidas reportem a informação de acordo standards, existindo uma versão para grandes empresas e uma versão simplificada, adaptada a PMEs.
- O primeiro conjunto de standards será publicado até 31 de outubro de 2022, especificando as informações que as empresas devem relatar sobre todas as questões de sustentabilidade e todas as áreas de relatório listadas no Artigo 19a (2).
- O segundo conjunto de standards será publicado o mais tardar até 31 de outubro de 2023, para especificar informações complementares que as empresas devem relatar sobre questões de sustentabilidade e áreas de reporte e informações específicas para o setor em que a empresa opera.

Informação a incluir no Relatório de Sustentabilidade

- Uma breve descrição do modelo de negócios e estratégia da empresa, incluindo:
 - a resiliência do modelo de negócios e da estratégia da empresa aos riscos relacionados com as questões de sustentabilidade;
 - as oportunidades para a empresa relacionadas com as questões de sustentabilidade;
 - os planos da empresa para assegurar que seu modelo de negócios e estratégia sejam compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em linha com o Acordo de Paris;
 - como o modelo de negócios e a estratégia da empresa levam em consideração os interesses das partes interessadas
 - como tem sido implementada a estratégia da empresa em questões de sustentabilidade.
- uma descrição das metas relacionadas com as questões de sustentabilidade definidas pela empresa e o progresso alcançado no cumprimento dessas metas.
- uma descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e fiscalização em matéria de sustentabilidade.
- uma descrição das políticas da empresa em relação às questões de sustentabilidade.
- uma descrição do processo de *due diligence* implementado em matéria de sustentabilidade.
- uma descrição dos principais impactos adversos reais ou potenciais relacionados com a cadeia de valor da empresa, incluindo as suas próprias operações, seus produtos e serviços, suas relações comerciais e sua cadeia de abastecimento, quaisquer ações tomadas, e o resultado de tais ações, para prevenir, mitigar ou remediar impactos adversos reais ou potenciais.
- uma descrição dos principais riscos para a empresa relacionados a questões de sustentabilidade, incluindo a forma como estes riscos são geridos.



pwc.pt/sustentabilidade

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16
1050-121 Lisboa
Tel.: (351) 213 599 000
Fax. (351) 231 599 999

Porto

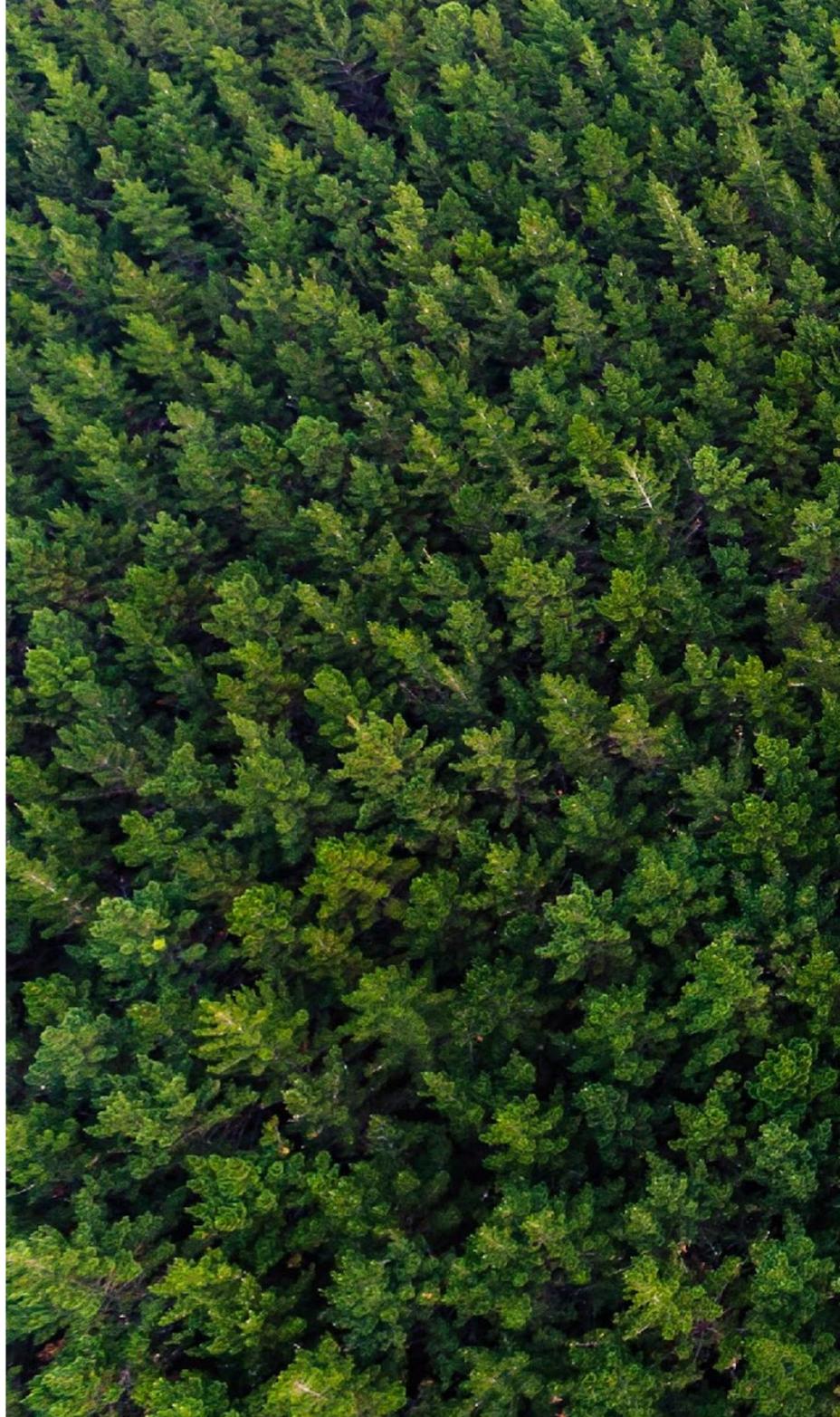
Porto Office Park,
Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1
4100-467 Porto
Tel. (351) 225 433 000
Fax. (351) 225 433 499

Angola

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3, 1.º andar – sala 137
Luanda – República de Angola
Tel. (244) 227 286 109

Cabo Verde

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
Praia – Cabo Verde
Tel. (238) 261 5934
Fax. (238) 261 6028



Contactos



Cláudia Coelho

Director

ana.claudia.coelho@pwc.com
+351 914 901 890



Marta Antas

Senior Manager

marta.gago.antas@pwc.com
+351 914 901 890

